Demonstrações Financeiras

GRYPHON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ nº 44.273.371/0001-12

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Em 30 de novembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

GRYPHON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ 44.273.371/0001-12
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 30 de novembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....6
Demonstração do resultado.....7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....8
Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto.....9
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....10

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Gryphon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Gryphon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Gryphon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados** em 30 de novembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Valor de realização dos direitos creditórios

Conforme nota explicativa nº 6, o Fundo adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios. Em 30 de novembro de 2025, esses créditos totalizam R$ 2.500 mil. Os direitos creditórios são oriundos de ações judiciais contra a União Federal. Consequentemente, quando da efetiva realização dos respectivos direitos creditórios, os valores poderão vir a ser substancialmente diferentes daqueles registrados em 30 de novembro de 2025, bem como, não serem realizados. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 30 de novembro de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos Creditórios – Ações Judiciais

Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pelo Fundo em 30 de novembro de 2025, representado por direitos oriundos de ações judiciais junto a União Federal, decorrentes do Processo Administrativo nº 50300.001433/2013-07, Processo Administrativo nº 50000.011617/2020-81, Processo nº 1031446-23.2020.4.01.3400, e Processo Administrativo nº TC 027.028/2018-6, no montante de R$ 2.500 mil, conforme nota explicativa nº 6, e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de existência por meio da inspeção, de todos os documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; (ii) obtenção e exame dos pareceres jurídicos sobre os respectivos direitos creditórios, a fim de analisar a razoabilidade dos direitos creditórios; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o Fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 7.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do Fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 7; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Corretora a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

GRYPHON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 44.273.371/0001-12
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira

Em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Notas	30/11/2025	% sobre patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**7**	**0,28**	**359**	**12,70**
Cotas de Fundos de Investimentos		**7**	**0,28**	**359**	**12,70**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**7**	**0,28**	**359**	**12,70**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		7	0,28	359	12,70
Direitos Creditórios	**6**	**2.500**	**101,67**	**2.500**	**88,43**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6.2**	**2.500**	**101,67**	**2.500**	**88,43**
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial		2.500	101,67	2.500	88,43
Outros Valores a Receber		**3**	**0,12**	**3**	**0,11**
Despesas Antecipadas		3	0,12	3	0,11
Total do ativo		**2.510**	**102,07**	**2.862**	**101,24**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		39	1,59	24	0,85
Taxa de Custódia e Auditoria		12	0,49	11	0,39
Total do passivo		**51**	**2,08**	**35**	**1,24**
Patrimônio líquido		**2.459**	**99,99**	**2.827**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.510**	**102,07**	**2.862**	**101,24**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GRYPHON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 44.273.371/0001-12
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	30/11/2025	30/11/2024
Composição do resultado do exercício		
Títulos e Valores Mobiliários	**16**	**102**
Cotas de fundos de investimento	**16**	**102**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	16	102
Demais receitas	**4**	**-**
Outras receitas diversas	4	-
Demais despesas	**(388)**	**(1.376)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(78)	(78)
Taxa de administração e gestão	(302)	(288)
Taxa de fiscalização - CVM	(6)	(6)
Despesas de consultoria	-	(200)
Despesas de Cobrança	-	(1)
Despesas Jurídicas	-	(800)
Outras despesas diversas	(2)	(3)
Resultado do exercício	**(368)**	**(1.274)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GRYPHON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 44.273.371/0001-12
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	30/11/2025	30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**2.827**	**4.101**
Total de 5.279.126,022086 cotas Senior a R$ 0,535431	2.827	-
Total de 5.279.126,022086 cotas Sênior a R$ 0,776807	-	4.101
Resultado do exercício	**(368)**	**(1.274)**
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**-**	**-**
Patrimônio líquido no final do exercício	**2.459**	**2.827**
Total de 5.279.126,022086 cotas Senior a R$ 0,465704	2.459	-
Total de 5.279.126,022086 cotas Senior a R$ 0,535431	-	2.827

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

GRYPHON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 44.273.371/0001-12
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**30/11/2025**	**30/11/2024**
Resultado Líquido do exercício	**(368)**	**(1.274)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-/-)Resultado com cotas de fundos de investimentos	(16)	(102)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	39	24
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	12	11
Resultado Ajustado	**(333)**	**(1.341)**
(Redução) Cotas de fundos de investimento	368	1.376
(Aumento) Valores a pagar	(35)	(35)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**-**	**-**
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**-**	**-**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Gryphon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 13 de maio de 2022, sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação do Fundo ou nas hipóteses de sua amortização integral e/ou resgate antecipado, em conformidade com o disposto no Regulamento. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, assim qualificados nos termos da legislação vigente.

As cotas do Fundo serão objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido pela Gestora nos seguintes Ativos Financeiros, de acordo com a política de alocação em Ativos Financeiros aprovada pelo Comitê Deliberativo:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do Banco Central;
c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
d) certificados de depósito bancário de instituições financeiras que tenha classificação de risco no mínimo equivalente a "A", em escala nacional, conforme atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados ou geridos por quaisquer instituições habilitadas a prestar tais serviços no Brasil, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto;
f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência da Administração no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo e podem colocar em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem, os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").
Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações contábeis do exercício findo em 30 de novembro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 25 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas *e* despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Instrumentos financeiros

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

iii. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

iv. Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

v. Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

vi. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

  Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

  O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

  Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

  Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

  A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

  Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

  São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos *e* benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e beneficias: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Tendo em vista que não há mercado ativo para os direitos creditórios, que o Fundo se destina a investidores qualificados, e está constituído sob forma de condomínio fechado, os direitos creditórios são registrados inicialmente, pelo custo de aquisição, podendo ser alterado: (i) quando da existência de eventos de liquidez, pelo valor presente atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado; e/ou (ii) quando da existência de modificações em relação a estimativa de êxito dessas ações, vis a vis o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios.

Os resultados a serem apurados na diferença entre o valor efetivamente recebido e o saldo contábil dos direitos creditórios, serão reconhecidos pelo Fundo quando do efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios.

g) Provisão por redução no valor de recuperação

A provisão por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios do Fundo é baseada em evidências de aumento ou redução do valor justo dos ativos, onde o valor justo compreende ao preço de realização numa eventual liquidação do ativo.

A área de administração de fundos de investimento é a responsável pela execução da metodologia, onde inicialmente é realizada análise subjetiva das características inerentes à carteira de cada fundo, que considera a expectativa de perda da carteira e com base na perda histórica por faixa de atraso. Ademais, é feita uma classificação de risco de acordo com a Instrução Normativa CVM 489 de 14 de janeiro de 2011, levando em consideração a conjuntura econômica, com objetivo de verificar evidência de redução no valor recuperável dos referidos ativos, avaliados pelo valor justo.

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Títulos e valores mobiliários

Cotas de Fundos de Investimentos:

	30.11.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.925,803185	3,464021	7
Total				**7**

	30.11.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.690,607735	212,599883	359
Total				**359**

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá, mediante expressa aprovação do Comitê Deliberativo, realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto na RCVM 175.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

6. Direitos creditórios

6.1 Característica dos direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, conforme expressa instrução do Comitê Deliberativo, na aquisição de:

a) créditos decorrentes, direta ou indiretamente, do Contrato de Concessão, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer pagamentos, remunerações, pretensões, benefícios, privilégios, indenizações e/ou direitos econômicos relacionados a quaisquer processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios Principais”);

b) debêntures que deverão atender aos seguintes requisitos ("Debêntures Carteira" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Principais, os "Direitos Creditórios"):

i) sejam enquadráveis em quaisquer dos critérios previstos na RCVM 175; e
ii) ausência de qualquer ato, fato ou condição que vede ou restrinja a sua cessão ao Fundo.

Os Direitos Creditórios podem incluir todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas atribuídos ao Cedente Principal ou ao Cedente, conforme o caso, ou de outra forma relacionados aos respectivos Direitos Creditórios, podendo prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

Os Direitos Creditórios Principais serão representados pelos seguintes Documentos Comprobatórios:

a) cópia do Contrato de Concessão, juntamente com quaisquer de seus aditamentos, renovações, ratificações ou consolidações, bem como dispensas (waivers) e comunicações formais a ele relacionados;
b) cópia das principais peças processuais, sentenças e/ou despacho e alvarás, no caso de Direitos Creditórios Principais decorrentes de processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão;
c) os Pareceres de Avaliação emitidos e atualizados pelo Assessor Legal, sempre que solicitados pelo Custodiante ou pelo Comitê Deliberativo;
d) os Relatórios de Acompanhamento emitidos e atualizados pelos Escritórios de Advocacia, sempre que solicitados pelo Comitê Deliberativo;
e) o Contrato de Cessão Principal, com o respectivo Termo de Cessão e demais documentos que representem o cumprimento de outras formalidades eventualmente previstas no Contrato de Cessão Principal.

As Debêntures Carteira serão representadas pelos seguintes Documentos Comprobatórios:

a) cópia das escrituras de emissão das Debêntures Carteira, devidamente registradas nos cartórios competentes, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emitentes e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura;
b) cópia do extrato da conta de depósito das Debêntures Carteira no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro de debêntures do Emitente;
c) cópia dos instrumentos de garantia das Debêntures Carteira, quando houver, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ou prenotados para registro nos cartórios de imóveis competentes;

d) os respectivos instrumentos de aquisição ou subscrição das Debêntures Carteira, incluindo, conforme aplicável, Contratos de Cessão, Termos de Cessão, e demais documentos que representem o cumprimento de outras formalidades eventualmente previstas nos documentos da oferta ou Contratos de Cessão respectivos, ou outros comprovantes de aquisição e/ou subscrição das Debêntures Carteira, conforme definidos pelas respectivas bolsas de valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado em que são listados/negociados.

Caberá aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observados os termos e condições dos Contratos de Cessão a serem celebrados pelo Fundo.

6.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1	17/05/2022	17/05/2049	2.500
Total				**2.500**

Em 30 de novembro de 2024

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1	17/05/2022	17/05/2049	2.500
Total				**2.500**

Conforme Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças, datado de 13 de maio de 2012, a Cedente é titular de direitos creditórios em face da União Federal, sendo que o respectivo Direito Creditório é decorrente das seguintes ações judiciais: 1 - Processo Administrativo nº 50300.001433/2013-07; 2 – processo administrativo nº 50000.011617/2020-81; 3 - Processo nº 1031446-23.2020.4.01.3400; e 4 - Processo Administrativo nº TC 027.028/2018-6.

Conforme pareceres jurídicos, a possibilidade de êxito é possível sendo o prazo estimado para recebimento de 8 anos.

6.3 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios		
Descrição	**30.11.2025**	**30.11.2024**
(=) Saldo Inicial	**2.500**	**2.500**
(+) Aquisições	-	-
(-) Liquidações	-	-
(=) Saldo no final do exercício	**2.500**	**2.500**

6.4 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6.5 Coobrigação

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, com limite superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

6.6 Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição/subscrição pelo Fundo deverão, na respectiva data de aquisição/subscrição pelo Fundo, atender ao seguinte Critério de Elegibilidade: recebimento, pelo Custodiante, por meio eletrônico ou via original, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão ou subscrição de Direitos Creditórios.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório ao Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6.7 Condições de cessão

A cessão ou subscrição dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

a) o Comitê Deliberativo identifica os Direitos Creditórios e encaminha à Gestora as informações a eles pertinentes;
b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, analisa e aprova a aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios;
c) o Comitê Deliberativo recomendará à Gestora a aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
d) se a aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios for aprovada pela Gestora após a recomendação do Comitê Deliberativo, o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade;
e) a Administradora acompanha todo o processo de seleção, verificação e validação dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de deliberação sobre a sua aquisição ou subscrição pelo Fundo; e
f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, a cessão ou subscrição e formalizada, nos termos da Cláusula 10.2 ou da Cláusula 10.3 do Regulamento, conforme aplicável.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, a qual será indicada pelo Fundo ao Devedor ou ao agente fiduciário das Debêntures Carteira para fins de pagamento e depósito de tais valores.

O Contrato de Cessão Principal e cada um dos demais Contratos de Cessão deverão prever que caso o Cedente Principal ou qualquer dos demais cedentes, conforme aplicável, venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, tal Cedente Principal ou Cedente, conforme aplicável, ficará obrigado a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

7. Gerenciamento de riscos

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

8. Características e valorização das cotas

As Cotas de classe única correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude de liquidação do Fundo ou nas hipóteses de sua amortização integral e/ou resgate antecipado, em conformidade com o disposto no regulamento. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas junto ao Custodiante. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

As Cotas serão divididas em subclasses de: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observadas as características específicas de cada série de Cotas Seniores, nos termos abaixo.

Uma vez regulamentada pela CVM a matéria relativa à limitação de responsabilidade dos detentores de cotas de fundos de investimento, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, o regulamento deverá ser alterado para expressamente prever a limitação de reponsabilidade dos Cotistas a suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definidos: (a) relativamente às Cotas Seniores Primeira Série, no modelo de Suplemento previsto no Anexo II ao Regulamento, (b) relativamente às Cotas Seniores Segunda Série, no modelo de Suplemento previsto no Anexo III ao regulamento, e (c) relativamente às Cotas Seniores de séries subsequentes, nos Suplementos elaborados conforme modelo previsto no Anexo IV ao regulamento.

A Administradora, em nome do Fundo, mediante aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Geral, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

i) Com relação a emissão das Cotas Seniores Segunda Série: a) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados; e b) seja assinado e arquivado junto à Administradora o Suplemento relativo a tal série de Cotas.
ii) Com relação a emissão de quaisquer Cotas Seniores subsequentemente à emissão das Cotas Seniores Segunda Série: a) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados; b) seja assinado e arquivado junto à Administradora o Suplemento relativo a tal série de Cotas; e c) as Cotas Seniores Primeira Série e as Cotas Seniores Segunda Série sejam integralmente amortizadas com os recursos da referida emissão da série de Cotas Seniores, devendo portanto tal emissão ser em valor mínimo suficiente para tal amortização.

As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, exceto pela amortização constante abaixo.

Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores.

As séries de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Caso uma distribuição das Cotas Seniores seja dispensada da classificação de risco, nos termos da RCVM 175 e posteriormente a tal distribuição do Regulamento seja modificado visando a permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

Ressalvado o disposto, as Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

No momento da subscrição das Cotas Seniores, o investidor que as subscrever deverá assinar Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento.

As Cotas Subordinadas de cada emissão terão suas características definidas: (a) relativamente às Cotas Subordinadas Primeira Emissão, no modelo de Suplemento previsto no Anexo V ao regulamento, e (b) relativamente às Cotas Subordinadas de emissões subsequentes, nos Suplementos elaborados conforme modelo previsto no Anexo VI ao regulamento.

Administradora, em nome do Fundo, mediante aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Geral, poderá realizar uma ou mais emissões e distribuições de Cotas Subordinadas, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que sejam atendidas cumulativamente as condições para emissão de Cotas Seniores previstas acima, mutatis mutandis.

No caso de novas emissões de Cotas Subordinadas, os titulares de Cotas Subordinadas Primeira Emissão terão direito de preferência para subscrição das novas Cotas Subordinadas, na proporção das Cotas Subordinadas Primeira Emissão que detêm, não importando tal direito em obrigação de subscrição das novas Cotas Subordinadas pelos titulares das Cotas Subordinadas Primeira Emissão.

Os titulares de Cotas Subordinadas Primeira Emissão deverão, na data de aprovação de cada nova emissão de Cotas Subordinadas, indicar à Administradora sobre sua intenção de exercer e sobre a forma de exercício de seu direito de preferência referido acima.

O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 15 do regulamento.

Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Caso uma distribuição das Cotas Subordinadas seja dispensada da classificação de risco, nos termos da RCVM 175, e posteriormente a tal distribuição este Regulamento seja modificado visando a permitir a transferência ou negociação das respectivas Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas Cotas Subordinada na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Valorização das Cotas

As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto na Cláusula 15 do Regulamento. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

9. Negociação das cotas

As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10. Emissões, resgates e amortizações de cotas

Emissão

O Valor Unitário de Emissão das Cotas da respectiva série e/ou subclasse, conforme aplicável, será determinado pelo respectivo Suplemento.

As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma abaixo.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos na Cláusula acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$ 1.000 (um milhão de reais).

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar os respectivos boletins de subscrição e Termo de Adesão ao regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Sem prejuízo do disposto no Cláusula 14.6.5 do Regulamento, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo Termo de Adesão, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) conforme aplicável, da ausência de classificação de risco das Cotas.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 não houve emissão de cotas.

Resgate e Amortização

A Administradora promoverá amortizações totais e/ou parciais das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, conforme orientações expressas do Comitê Deliberativo, sempre que este verificar disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, alienação, resgate ou liquidação dos ativos que integram a sua carteira, dentre outros, e/ou nas hipóteses expressamente previstas no regulamento; observada, em todo caso, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 do regulamento.

Mediante solicitação por escrito do Comitê Deliberativo, a Administradora promoverá o pagamento das amortizações de Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis. O valor da amortização será calculado na data do pagamento, tomando por base a Cota de fechamento do Dia Útil anterior.

As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas ou resgatadas após o último pagamento de amortização ou resgate das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no regulamento, exceto pelo disposto no item (f) da Cláusula 18.4 do Regulamento.

As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas integralmente mediante a aplicação da totalidade dos recursos que compõem a carteira do Fundo sem que esse detenha nenhum outro ativo ou direito, contingente ou não.

O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, pelo valor da Cota calculado, na abertura da respectiva Data de Amortização.

O pagamento do resgate das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ressalvada a possibilidade de resgate das Cotas mediante dação em pagamento, aos Cotistas, de ativos da carteira do Fundo, nos termos da Cláusula abaixo.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas.

O previsto na Cláusula 16 do Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 não houve resgate ou amortização de cotas.

11. Evolução do valor das cotas e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
30/11/2025	-	0,00000046	-
30/11/2024	-	0,00000046	-

Data	PL Médio	Valor da cota Mezanino	Rentabilidade %
30/11/2025	2.646	0,465704	(13,02)
30/11/2024	3.438	0,535431	31,07

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Remuneração da administradora e da gestora

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, distribuição das cotas, gestão de carteira, custódia e controladoria de ativos e passivos, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

a) Pelos serviços de Administração e Custódia o valor mensal de R$ 18 (dezoito mil reais) (Taxa de Administração");

b) Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor mensal de R$ 12 (doze mil reais) (Taxa de Gestão");

c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

As Taxas serão reajustadas anualmente, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo e aplicada no pagamento subsequente.

As Taxas não incluem as despesas previstas na Cláusula 20 do presente Regulamento, a serem cobradas do Fundo pela Administradora.

A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

Não serão cobradas dos Cotistas ou do Fundo, pelos serviços de administração, escrituração, gestão de carteira, custódia e controladoria de ativos e passivos, quaisquer outras taxas além da Taxa de Administração.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foram apropriados no resultado os montantes de R$ 148 (R$ 144 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 152 (R$ 144 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 74 (R$ 72 em 2024) a título de taxa de custódia.

13. Custódia dos títulos da carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

14. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.
Administradora:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

15. Transações com partes relacionadas

É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou suas partes relacionadas, tal como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, ressalvada a possibilidade de contratação da Administradora pelo Fundo para fins de intermediação da colocação pública das Cotas.

As transações com partes relacionadas são compostas por:

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(13)	(148)	(12)	(144)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(6)	(74)	(6)	(72)
Taxa de Gestão	**Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda. / Singulare CTVM**	(26)	(152)	(12)	(144)

16. Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

17. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

a) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

i) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

ii) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) Imposto sobre operações financeiras – IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo, além dos processos judiciais inerentes à carteira de créditos do Fundo.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Confiance Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

A Administradora era obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
(ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

22. Deliberações em assembleias

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, não houve deliberação em assembleia de cotistas.

23. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

* * *